



Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 086, DE 14 DE AGOSTO DE 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal colocar à disposição da ARTEST servidores públicos municipais e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição da Associação dos Artesãos de Espirito Santo do Turvo - ARTEST, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 02/93, até 31 de dezembro de 1.996, dois servidores públicos municipais, até referência 03, objetivando colaborar com a entidade para o desenvolvimento de programa de iniciação profissional de menores e adultos em ocupações artesanais.


Artigo 2º - Os servidores públicos municipais cedidos à entidade, farão jus aos salários e demais vantagens de seu emprego, os quais deverão reassumir seus serviços, funções e atividades, ao final da cessão, a pedido do servidor ou da entidade ou ex-ofício.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de ESTurvo, 14/08/1.996.


ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
086, fls. 006, livro nº 01
de 14/08/96